DECRETO Nº 085/2020 De: 22 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais no âmbito municipal, mediante adoção de cuidados especiais, como uso obrigatório de equipamento de proteção, máscaras, álcool gel, desinfecção de materiais e utensílios utilizado pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais, clientes e servidores públicos e outros serviços essenciais a critério da administração pública durante o horário compreendido entre as 5h00m às 21h30m.
- **§ 1º.** Os restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias, bares, alimentos in natura e industrializados (comida pronta), poderão manter atendimento, respeitando o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,00 metros, durante o horário mencionado neste artigo.
- § 2º. Fica estabelecido que todos os Supermercados e demais comércios, terão que manter na entrada do estabelecimento um funcionário de seu quadro, destacado para esterilizar as mãos dos clientes, bem como o carrinho de compras e ainda exigindo o uso de máscara facial, bem como plastificar os teclados dos computadores e das máquinas de cartão de crédito.
- § 3°. Fica ainda instituído temporariamente toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h00m às 4h59m do dia seguinte.
- **Art. 2º**. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
 - I advertência:
 - II multa nos moldes estabelecidos pelo Código Sanitário Municipal;
 - III embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- **Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.
- **Art. 4º** Ficam proibidas todas e quaisquer festas e aglomerações, públicas ou privadas, sendo permitido somente visitas familiares (proibido festas).
- **§ 1º** As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas ao combate da COVID-19.
- § 2°. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- § 3°. Fica proibido em locais públicos e comerciais o uso de utensílios compartilhados como (Tererê, Chimarrão, Narguile) entre outros.
- **Art. 5º.** As disposições contidas no presente decreto correrão por prazo indeterminado e serão revogadas após a contenção da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).
 - Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 084/2020, datado em 15 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Junho de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal